A C Ó R D Ã O

TC-014288.989.24-7
Representante: WCR Medicina Diagnóstica Ltda.
Representado: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
Responsável: Antonio Carlos Mangini (Prefeito).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabreúva, relacionadas à execução do Contrato nº 161/2023, precedido do Pregão Eletrônico nº 98/2023, e à posterior Dispensa de Licitação nº 36/2024 e o decorrente Contrato nº 14/2024, ambos visando à prestação de serviços de exames de imagem e diagnose – Raio X.
Advogados: Bruno de Oliveira (OAB/SP nº 437.821), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

TC-000702.989.25-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
Contratada: WCR Medicina Diagnóstica Ltda.
Objeto: Realização de serviços de Raio-X (Lote 3).
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Antonio Carlos Mangini (Prefeito).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21/11/23. Valor – R$600.000,00.
Advogados: Bruno de Oliveira (OAB/SP nº 437.821), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

TC-001284.989.25-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
Contratada: WCR Medicina Diagnóstica Ltda.
Objeto: Realização de serviços de Raio-X (Lote 3).
Responsável: Antonio Carlos Mangini (Prefeito).

Em Julgamento: Rescisão Contratual.
Advogados: Bruno de Oliveira (OAB/SP nº 437.821), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

REPRESENTAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇOS DE RADIOLOGIA. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. ABANDONO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA, OCASIONANDO A RESCISÃO DO AJUSTE. VALORES TAMBÉM JUSTIFICADOS. NÃO HOUVE A INDICAÇÃO DE VÍCIOS NA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA. AFIGUROU-SE SUFICIENTE A CONSULTA PERANTE 3 (TRÊS) EMPRESAS EFETIVAMENTE ATUANTES NO RAMO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. JULGADO TAMBÉM, NA MESMA OPORTUNIDADE, O CONTRATO RESCINDIDO, SEM APONTAMENTO DE IMPROPRIEDADES. REGULAR.
1. O abandono dos serviços pela contratada anterior justifica a contratação emergencial mediante dispensa licitatória, desde que a rescisão contratual não ocorra por culpa da Administração.
2. Os orçamentos obtidos mediante consulta a 3 (três) empresas do ramo poderão ser aceitos, desde que mencionados fornecedores recebam as devidas informações para formalização dos preços por eles indicados.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar improcedente a Representação protocolizada pela empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda. e regular o Contrato firmado entre a referida empresa e a Prefeitura de Cabreúva.

Sem interferir no juízo de mérito, toma conhecimento da rescisão unilateral levada a efeito pelo Município.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**